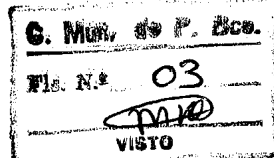




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PUBLICADO EM
GS n.º 238 de 19/10/1990
143

LEI N.º 979

Data: 10 de outubro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal instituir a Fundação de Saúde de Pato Branco, dotá-la de bens e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar bens e criar a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com finalidade de planejar, orientar e executar a política de saúde do Município, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, de conformidade com os respectivos estatutos que serão aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete à FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO:

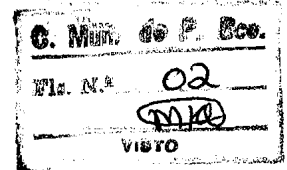
- I - Formular, planejar, orientar, gerir e executar a política municipal de saúde, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter preventivo e curativo;
- II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a rede estadual e federal;
- III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de Trabalho;
- IV - executar os serviços de:
 - a) vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) alimentação e nutrição.
- V - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, atuando em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
- VI - formar consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica;
- VII - manter laboratórios públicos de saúde;
- VIII - avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- IX - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde
- X - participar do controle, fiscalização, produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotrópicos, tóxicos e radioativos;
- XI - participar da proteção do meio ambiente;
- XII - manter um setor de compras, exercido por profissionais experientes em materiais e insumos de saúde, sem vinculação



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-2-



- de nenhuma espécie com os fornecedores;
- XIII - promover e manter pesquisas em saúde;
 - XIV - garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagnóstico;
 - XV - organizar distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, em consonância com a Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor de Saúde do mesmo;
 - XVI - promover a profissionalização, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação de Saúde de Pato Branco atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 3º - Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO todos os bens, móveis e imóveis, e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de privado, ou pessoas físicas.

Art. 4º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO:

- a) Dotações do Município a serem consignadas anualmente no Orçamento, em nível necessário e suficiente para a consecução dos seus objetivos;
- b) As doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c) As subvenções consignadas nos orçamentos do Município, Estado e União;
- d) Os saldos anuais, apurados em Balanço Geral;
- e) Os rendimentos de sua área, de abrangência, tais como: alugueis, taxas de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- f) Os juros e rendimentos bancários;
- g) Os rendimentos de serviços prestados;
- h) As contribuições de autarquias, empresas e pessoas jurídicas e físicas, por donativos ou transferência de bens.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO será administrada por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A Diretoria Executiva da Fundação de Saúde de Pato Branco será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III - Diretor de Saúde e Bem Estar Social;
- IV - Secretário.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo será composto de:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Dois Vereadores indicados pelo Legislativo Municipal;
- III - Diretor Presidente da Fundação;
- IV - Um representante da Associação Médica de Pato Branco, indicado pela mesma através de lista tríplice.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e os seus serviços serão considerados relevantes à comunidade.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-3-

Art. 8º - A competência e demais atribuições dos órgãos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei serão definidas nos Estatutos e no Regimento Interno da Fundação.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 10 - A FUNDAÇÃO fará prestação de contas anualmente, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, mediante o balanço contábil, com demonstrativo de receita e despesa.

Art. 11 - A FUNDAÇÃO terá sede e funcionará a título precário nas dependências do Pronto Socorro Municipal, sito na esquina das ruas Xavantes e Paraná, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

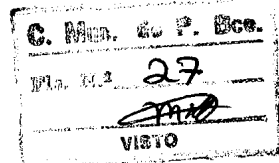
Art. 12 - Para as despesas com aplicação desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício, remanescentes saldos previstos no Orçamento de 1990.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da Legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de outubro de 1990.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 97/2001

MENSAGEM Nº: 69/2001

RECEBIDO EM: 5 de setembro de 2001

Nº DO PROJETO: 97/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco (passa a ser Secretaria Municipal de Saúde).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 5 de setembro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

Em 8 de novembro de 2001, foi retirado de pauta a pedido do vereador Vilson Dala Costa-PMDB, com voto contra dos vereadores Agostinho Rossi-PDT e Silvio Hasse-PDT.

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de novembro de 2001 – aprovado com 7 (sete) votos a favor, 05 (cinco) votos contra e 02 (duas) ausências.

Votaram contra os vereadores Enio Ruaro – PFL, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Agostinho Rossi – PDT e Silvio Hasse – PDT.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PFL e Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de dezembro de 2001 – aprovado com 7 (sete) votos a favor, 04 (quatro) votos contra e 03 (três) ausências.

Votaram contra os vereadores Enio Ruaro – PFL, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Agostinho Rossi – PDT.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB e Vilson Dala Costa – PMDB.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1034/2001

LEI Nº: 2109, de 17 de dezembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2680 do dia 19 de dezembro de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2681 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
REPUBLICADO FACE INCORREÇÃO LEI N.º 2.109**

Data: 17 de dezembro de 2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, criada pela Lei n.º 979, de 10 de outubro de 1990

Parágrafo Único - Os serviços de Saúde pública de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão integralmente assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - As atividades técnicas, financeiras, operacionais, administrativas e patrimoniais da fundação serão encerradas no dia 31 de dezembro de 2001 e assumidas em 1º de janeiro de 2002

Art. 3º - O Ativo Financeiro, os Bens Móveis e Imóveis e os Direitos pertencentes a Fundação serão incorporados ao Patrimônio do Município de Pato Branco, na forma do artigo 9º, da Lei n.º 979/90

Art. 4º - As dívidas e obrigações representadas pelas contas pertencentes aos Passivos Financeiro e Permanente existentes em 31 de dezembro de 2001, serão, em 10 de janeiro de 2002, transferidas, assumidas e incorporadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 5º - Os contratos, convênios e ações judiciais de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão assumidos pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º - Os servidores regularmente admitidos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação em 31 de dezembro de 2001, serão, em 10 de janeiro de 2002, transferidos e enquadrados no quadro de pessoal do Município de Pato Branco, observadas as normas estruturas funcionais e salariais estabelecidas nas Leis n.º 1.245/93 e 1.369/95 e suas alterações.

Art. 7º - Os servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, até 31 de dezembro de 2001, permanecerão sendo regido pelas disposições estipuladas nas Leis n.º 1.377, de 1º de agosto de 1995 e 1.378, de 28 de julho de 1995.

Art. 8º - O Poder Executivo, face a nova realidade funcional, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará Projeto de lei adequando o Plano de Carreiras, Cargos e Salários estabelecido na Lei n.º 1.369/95 e suas alterações, para fins de possibilitar a unificação do Regime dos Servidores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 17 de dezembro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2680 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI N.º 2.109
DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a
Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, criada pela Lei n.º 979, de 10 de outubro de 1990

Parágrafo Único - Os serviços de Saúde pública de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão integralmente assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - As atividades técnicas, financeiras, operacionais, administrativas e patrimoniais da fundação serão encerradas no dia 31 de dezembro de 2001 e assumidas em 1º de janeiro de 2002

Art. 3º - O Ativo Financeiro, os Bens Móveis e Imóveis e os Direitos pertencentes a Fundação serão incorporados ao Patrimônio do Município de Pato Branco, na forma do artigo 9º, da Lei n.º 979/90

Art. 4º - As dívidas e obrigações representadas pelas contas pertencentes aos Passivos Financeiro e Permanente existentes em 31 de dezembro de 2001, serão, em 10 de janeiro de 2002, transferidas, assumidas e incorporadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 5º - Os contratos, convênios e ações judiciais de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão assumidos pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º - Os servidores regularmente admitidos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação em 31 de dezembro de 2001, serão, em 10 de janeiro de 2002, transferidos e enquadrados no quadro de pessoal do Município de Pato Branco, observadas as normas

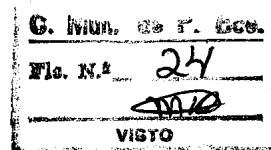
estruturais funcionais e salariais estabelecidas nas Leis n.º 1.245/93 e 1.369/95 e suas alterações.

Art. 7º - Os servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, até 31 de dezembro de 2001, permanecerão sendo regido pelas disposições estipuladas nas Leis n.º 1.377, de 1º de agosto de 1995 e 1.378, de 28 de julho de 1995.

Art. 8º - O Poder Executivo, face a nova realidade funcional, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará Projeto de lei adequando o Plano de Carreiras, Cargos e Salários estabelecido na Lei n.º 1.369/95 e suas alterações, para fins de possibilitar a unificação do Regime dos Servidores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 17 de dezembro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 97/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, criada pela lei nº 979, de 10 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Os serviços de saúde pública de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco serão integralmente assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As atividades técnicas, financeiras, operacionais, administrativas e patrimoniais da Fundação serão encerradas no dia 31 de dezembro de 2001 e assumidas em 1º de janeiro de 2002, pelo município.

Art. 3º. O Ativo Financeiro, os Bens Móveis e Imóveis e os Direitos pertencentes a Fundação serão incorporados ao Patrimônio do Município de Pato Branco, na forma do artigo 9º, da lei nº 979/90.

Art. 4º. As dívidas e obrigações representadas pelas contas pertencentes aos Passivos Financeiro e Permanente existentes em 31 de dezembro de 2001, serão, em 1º de janeiro de 2002, transferidas, assumidas e incorporadas pelo Município de Pato Branco.

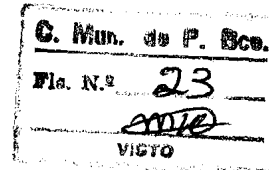
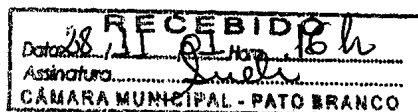
Art. 5º. Os contratos, convênios e ações judiciais de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco serão assumidos pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º. Os servidores regularmente admitidos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação em 31 de dezembro de 2001, serão, em 1º de janeiro de 2002, transferidos e enquadrados no quadro de pessoal do Município de Pato Branco, observadas as normas, estruturas funcionais e salariais estabelecidas nas leis nºs 1.245/93 e 1.369/95 e suas alterações.

Art. 7º. Os servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, até 31 de dezembro de 2001, permanecerão sendo regido pelas disposições estipuladas nas leis nºs 1.377, de 1º de agosto de 1995 e 1.378, de 28 de julho de 1995.

Art. 8º. O Poder Executivo, face a nova realidade funcional, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará projeto de lei adequando o Plano de Carreiras, Cargos e Salários estabelecido na lei nº 1.369/95 e suas alterações, para fins de possibilitar a unificação do Regime dos Servidores.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

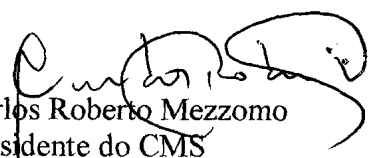
Ofício nº 15/01 CMS

Pato Branco, 20 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente

Conforme solicitação da Câmara de Vereadores, encaminhamos Parecer nº 002/01 do CMS, em relação a mudança de Fundação de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitosamente


Carlos Roberto Mezzomo
Presidente do CMS

Excelentíssimo Senhor Nereu F. Ceni
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER N° 002/01

ASSUNTO : Transformação de Fundação Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde

Em reunião extraordinária do CMS, realizada no dia 28 do corrente mês e ano, foi debatido e votado, a pedido da Câmara de Vereadores deste município, o Projeto de Lei de autoria do poder executivo que dentre outras alterações, exclui a Fundação Municipal de Saúde, criando em seu lugar a Secretaria Municipal de Saúde.

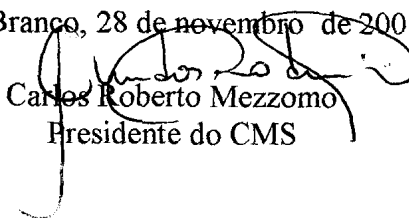
Após uma defesa em favor da mudança, realizada pelo Sr Alceu Rech, os conselheiros tiveram a oportunidade de questioná-lo e manifestar-se a fim de proporcionar um melhor esclarecimento sobre os benefícios da mudança.

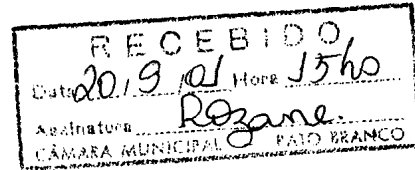
Em seguida passou-se à votação propriamente dita, sendo que das vinte vagas, existiam quatorze conselheiros presentes com direito a voto. O resultado da votação reflete às incertezas e falta de clareza no conselho sobre os efeitos da mudança proposta pelo Sr Prefeito Municipal.

Dos quatorze conselheiros, sete manifestaram-se favoráveis e sete contra a mudança. Sendo o resultado indefinido, houve a necessidade de definir-se o parecer através do voto "minerva" do Presidente do CMS, que manifestou-se contra o Projeto de Lei, por não estar convencido de que com a mudança existirá um melhor atendimento à população, facilidade de gerenciamento, agilidade, economia, etc.

Portanto cabe à Câmara de Vereadores do município, buscar mais informações para que após o resultado, juntos busquemos não só a reforma administrativa, mas também uma real evolução na qualidade dos serviços prestados.

Pato Branco, 28 de novembro de 2001


Carlos Roberto Mezzomo
Presidente do CMS



Exmo. Sr.
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Dirceu Dimas Pereira - PPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e solicita apoio do douto plenário para aprovação da seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº 97/2001**, que autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 97/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, até 31 de dezembro de 2001, permanecerão sendo regidos pelas disposições estipuladas nas Leis nºs 1377, de 1º de agosto de 1995 e 1378 de 28 de julho de 1995.

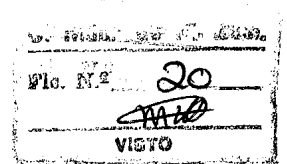
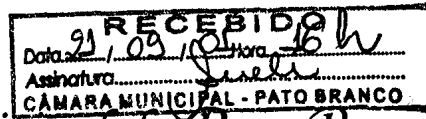
Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de setembro de 2001.

Dirceu Dimas Pereira
Vereador - PPS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 391/2001/GP.

Pato Branco, 19 de setembro de 2001.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para ser inclusa ao Projeto de Lei nº 97/2001, enviado à essa Casa de Leis, através da mensagem nº 069/2001, datada de 05 de setembro de 2001, a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Os serviços de saúde pública de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão integralmente assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2001**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para EXTINGUIR a Fundação de Saúde de Pato Branco, criada pela Lei n.º 979, de 10 de Outubro de 1990, transformando-a em Secretaria Municipal de Saúde, conforme emenda apresentada em 19 de Setembro de 2001..

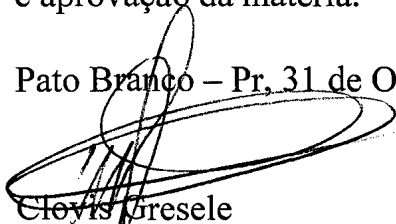
Em sua justificativa o Executivo Municipal declara que a proposição tem por finalidade adequar a estrutura da Prefeitura Municipal de Pato Branco, além de objetivar a redução de despesas com controle de veículos, setor de compras, contabilidade e recursos humanos.

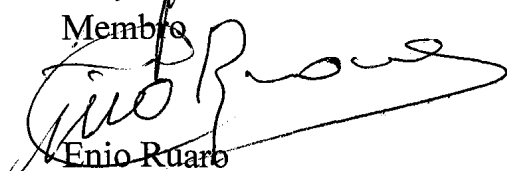
A proposição encontra amparo na Constituição Federal, Art. 37, Inciso XIX; na Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, Incisos XVIII e XIX.

Em razão da similaridade verificada entre o disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º, será apresentada emenda modificativa, em separado, visando adequar a boa redação da norma.

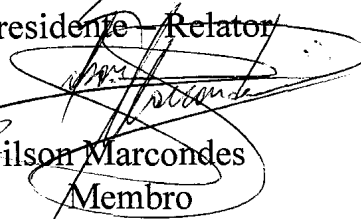
Da análise efetuada, constatou-se a adequada fundamentação da matéria, cuja via apropriada para extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco, é através de Lei Específica, restando a esta reatoria EXARAR parecer FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria.

Pato Branco – Pr, 31 de Outubro de 2001.


Cleyvis Gresele
Membro


Enio Ruaro
Membro


Dirceu Dimas Pereira
Presidente – Relator


Gilson Marcondes
Membro


Vilmar Maccari - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2001

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 97/2001, autorização legislativa para extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco, instituída pela lei municipal nº 979, de 10 de outubro de 1990.

Segundo o Executivo Municipal, o objetivo da extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco e posterior criação da Secretaria Municipal de Saúde, é a redução das despesas com controle de veículos, setor de compras, contabilidade e recursos humanos.

Conforme contatos mantidos com pessoas que trabalham na área de saúde e que sabem como funciona o Sistema Único de Saúde de nossa cidade, observamos que com a extinção da Fundação de Saúde não serão reduzidos os custos e gastos com pessoal. Portanto, a matéria não tem mérito uma vez que sua aprovação não beneficiará os cofres municipais.

Portanto, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação.

É o parecer, sob censura.

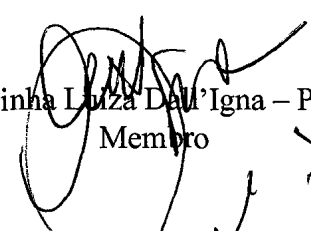
Pato Branco, 6 de novembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS

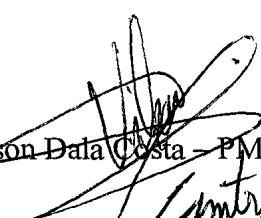
Membro

CONTRÁRIO AO PARECER


Nelson Bertani – PDT
(Presidente)


Laurinha Luiza Dall'igna – PPB
Membro


Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Vilson Dala Costa – PMDB – Membro

Contrário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2001

Através do projeto de lei nº 97/2001, o senhor Prefeito Municipal, deseja autorização legislativa para extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco, instituída pela lei municipal nº 979, de 10 de outubro de 1990.

Alega o Executivo Municipal que a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco e posterior criação da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade a redução das despesas com controle de veículos, setor de compras, contabilidade e recursos humanos.

Após análise da matéria e contatos mantidos com pessoas ligadas a área de saúde e que conhecem o funcionamento do SUS – Sistema Único de Saúde, concluímos que não se justifica a extinção da mesma, tendo em vista que não ficou comprovada a redução de custos e gastos com pessoal, caso a mesma seja extinta, bem como entendemos que a mesma perderá a celeridade.

Diante do exposto, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 29 de outubro de 2001.

Agustinho Rossi – PDT
Relator

Leonir José Favin – PMDB
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente

Silvio Hasse – PDT
Membro

Valmir Tasca – PFL – Membro

C. Mun. de P. Branco.
Fis. N.º 16

VISTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Sec.Exec.012/2001

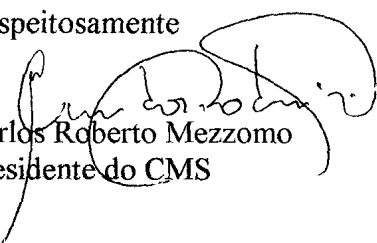
Pato Branco, 07 de novembro de 2001

Exmo Sr Presidente

Conforme solicitação desta Casa de Leis, encaminhamos em anexo Parecer do Conselho Municipal de Saúde nº 001/01, em relação à transformação de Fundação Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde.

Colocamo-nos a disposição para o que for necessário.

Respeitosamente


Carlos Roberto Mezzomo
Presidente do CMS

2/3/2001

Exmo Senhor Nereu Faustino Ceni
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER Nº 001/01

ASSUNTO : Transformação de Fundação Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde

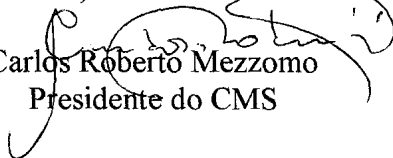
Aos dois dias do mês de outubro do corrente ano, reuniu-se o CMS, em reunião extraordinária, nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo o 1º assunto em pauta a transformação de Fundação Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde. Cada membro do CMS presente, manifestou sua opinião pessoal sobre a decisão de tal mudança, uma vez que a Câmara de Vereadores solicitou este Parecer para o Conselho.

Foram intensamente discutidos os pontos positivos e os negativos desta transformação, sempre enfatizando a importância da autonomia do Diretor Presidente ou do futuro Secretário de Saúde, na tomada de decisões. Ficou clara a preocupação de que esta mudança possa trazer algumas dificuldades, entre elas a tramitação dos Processos Licitatórios, especialmente no que se refere a medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalares.

Deixamos claro que somos favoráveis à reformas administrativas que agilizem a aplicação com mais eficiência das políticas de saúde no município, também achamos correto adequações com a Lei de responsabilidade fiscal, dentre outras. Portanto não somos contra mudanças e sim contra o Projeto de Lei, que embora seja um ato administrativo do Executivo Municipal, preferencialmente deveria ser analisado em conjunto com o CMS, visto seu caráter consultivo e deliberativo nas questões de saúde da população, conforme Art.1º da Lei nº 1.024 de 26 de março de 1991. "Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo, encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de saúde...."

Concluimos ser nosso parecer desfavorável ao Projeto de Lei, considerando que o cidadão patobranquense foi desrespeitado, uma vez que seus representantes não puderam manifestar-se.

Pato Branco, 02 de outubro de 2001


Carlos Roberto Mezzomo
Presidente do CMS



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 14
VISTO

RECEBIDO
Data 20/9/01 Hora 16hs
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **DIRCEU DIMAS PEREIRA - PPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na qualidade de Relator do **Projeto de Lei nº 97/2001**, que autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco (Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania), da Comissão de Justiça e Redação, requer seja oficiado ao **Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Carlos Roberto Mezzomo**, solicitando sua manifestação a respeito da extinção da Fundação Municipal de Saúde e sua unificação junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Solicitamos manifestação quanto ao aspecto de agilidade e praticidade, assim como, do ponto de vista de administração da saúde de modo geral.

Nestes termos pede deferimento.

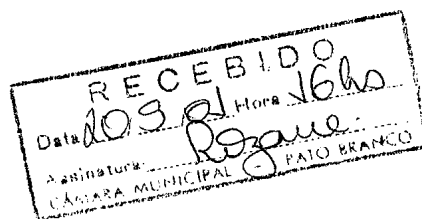
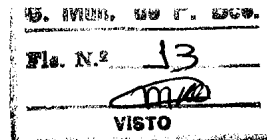
Pato Branco, 20 de setembro de 2001.


Dirceu Dimas Pereira
Vereador - PPS



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **DIRCEU DIMAS PEREIRA - PPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais ^{*} na qualidade de Relator do **Projeto de Lei nº 97/2001**, que autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco (Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania), da Comissão de Justiça e Redação, requer seja oficiado a Senhora Arilde Terezinha Brum Longhi, Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, solicitando sua manifestação a respeito da extinção da Fundação Municipal de Saúde e sua unificação junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, analisando do ponto de vista estrutural e econômico, bem como, do ponto de vista de administração da saúde e da ação social de modo geral

Nestes termos pede deferimento.

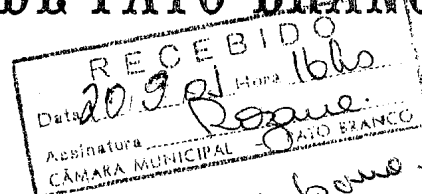
Pato Branco, 20 de setembro de 2001.


Dirceu Dimas Pereira
Vereador - PPS

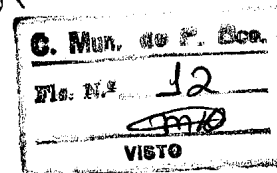


Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



D. Fausto Urbano



Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **DIRCEU DIMAS PEREIRA - PPS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais* e na qualidade de Relator do **Projeto de Lei nº 97/2001**, que autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco (Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania), da Comissão de Justiça e Redação, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, informe esta Casa de Leis, detalhadamente, sobre os fundamentos que serviram de base para a unificação da atual Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, à estrutura da atual Fundação Municipal de Saúde, tornando uma única secretaria, incumbida de múltiplas atividades e que estará responsável por um orçamento equivalente a 38,60% do orçamento total do município.

Solicitamos manifestação, acompanhada de análise, a respeito da formação de secretarias independentes, matendo-se a secretaria existente e criando-se a Secretaria Municipal de Saúde, sob o aspecto econômico e estrutural.

Nestes termos pede deferimento.

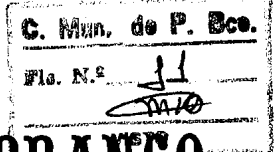
Pato Branco, 20 de setembro de 2001.


Dirceu Dimas Pereira
Vereador - PPS



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para extinguir a Fundação de Saúde de Pato Branco, criada pela Lei nº 979, de 10 de outubro de 1.990.

Em tese, a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, ficou configurada no momento em que a mesma não foi relacionada entre as metas e prioridades elencadas nas Leis do Plano Plurianual 2002/2005 e das Diretrizes Orçamentárias de 2002 devidamente aprovadas por esse Legislativo Municipal.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, além de objetivar redução em despesa com controle de veículos, setor de compras, contabilidade e recursos humanos. Aduz ainda, que com a unificação haverá uma única estrutura administrativa, a qual com certeza resultará economicidade para o Município de Pato Branco.

A proposição estipula medidas a serem adotadas visando a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, transformando-a em Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Cidadania, tais como:

- as atividades técnicas, financeiras, operacionais, administrativas e patrimoniais da Fundação serão encerradas no dia 31 de dezembro de 2001 e assumidas em 1º de janeiro de 2002, pelo Município;
- que o ativo financeiro, os bens móveis e imóveis e os direitos pertencentes a Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município de Pato Branco;
- que as dívidas e obrigações representadas pelas contas pertencentes aos passivos financeiros e permanente existentes em 31 de dezembro de 2001, serão em 1º de janeiro de 2002, transferidas, assumidas e incorporadas pelo Município de Pato Branco;
- que os contratos, convênios e ações judiciais de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão assumidos pelo Município de Pato Branco;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 10
VISTO

- que os funcionários regularmente admitidos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação em 31 de dezembro de 2001, serão em 1º de janeiro de 2002, transferidos e enquadrados no quadro de pessoal do Município de Pato Branco, observadas as normas, estruturas funcionais e salariais estabelecidas nas Leis nºs 1.245/93 e 1.369/95 e suas alterações
- que as relações empregatícias dos funcionários transferidos serão regidas pelas Leis nºs 1.245/93 e 1.369/95 e suas alterações.

A própria Lei nº 979, de 10 de outubro de 1990, que criou a Fundação de Saúde de Pato Branco, em seu artigo 9º, estipula que a referida fundação terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Conforme encontra-se configurado no Projeto, o Poder Executivo, face a nova realidade funcional, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará Projeto de Lei adequando o Plano de Carreiras, Cargos e Salários estabelecidos na Lei nº 1.369/95 e suas alterações, para fins de possibilitar a unificação do regime dos servidores.

Sobre o tema em questão, constante da obra Comentários à Constituição do Brasil, de autoria de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins - 3º Volume, página 141, **Diógenes Gasparini**, assim se pronuncia:

“As fundações de direito público são criadas pelo Estado através de lei. A lei lhes dá existência e personalidade jurídica. Depois de criadas, são instituídas e entram em funcionamento mediante adoção de medidas administrativas. Por essas providências expede-se o estatuto e afetam-se os recursos. Não são, por conseguinte, necessários a escritura da instituição e o registro, formalidade exigidas para a instituição e o funcionamento das fundações de direito privado. A extinção dessas entidades há de ser por lei. Observa-se aqui o paralelismo de forma. O que foi entronizado no meio jurídico por lei ou ato equivalente dele só pode ser retirado, no mínimo, por ato de igual natureza e hierarquia.”

A Carta Magna, a respeito do tema, assim estipula:

“Art. 37 -



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. 09
VISTO

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;”

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27, incisos XVIII e XIX, assim preceitua:

“Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e, também, ao seguinte:

XVIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XIX - depende de autorização legislativa a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;”

Tendo sido a Fundação de Saúde de Pato Branco instituída através de lei, somente por ato de igual natureza e hierarquia, poderá ser extinta, como ocorre no presente caso.

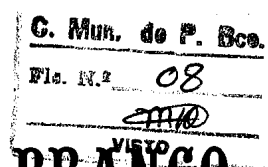
Com base nos preceitos constitucionais acima elencados, a extinção pleiteada da Fundação de Saúde de Pato Branco, torna-se possível, mediante expressa autorização legal aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Verificando o disposto contido no artigo 7º do Projeto, constatamos que a sua redação possui similariedade com o contido nos artigos 6º e 8º, razão pela qual recomendamos seja procedida modificação de seu texto, nos seguintes termos:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Emenda Direceu e parecer

“Art. 7º - Os servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, até 31 de dezembro de 2001, permanecerão sendo regidos pelas disposições estipuladas nas Leis nºs 1.377, de 01 de agosto de 1.995 e 1.378 de 28 de julho de 1.995.”

De acordo com o Projeto, os serviços de saúde pública serão integralmente assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania, a ser criada, conforme verifica-se da proposta contida no Projeto de Lei nº 98/2001, em trâmite neste Legislativo Municipal, que visa alterar a Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Feitas essas considerações, estando a matéria amparada em preceitos de ordem legal e constitucional, concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes analisá-la sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de setembro de 2.001.

Renato m. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 5/08/01	Hora 16h
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.	
Fla. N.º	07
[assinatura]	
VISTO	

MENSAGEM Nº 069/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva dispor sobre a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, a qual será incorporada pelo Município, e devidamente administrada pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania.

Salientamos também, que não foram destinados recursos para a referida Fundação, visto que os mesmos foram alocados na Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2002, na Secretaria de Saúde, Ação Social e Cidadania.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, além de objetivar redução em despesa com controle de veículos, setor de compras, contabilidade e recursos humanos.

Além disso, cumpre ressaltar a Vossas Excelências, que com a unificação teremos apenas uma única estrutura administrativa, a qual com certeza resultará economicidade para o Município de Pato Branco.

Ressaltamos, ainda, que com a unificação, a estrutura da Fundação de Saúde ficará liberta da atribuição administrativa, preocupando-se tão-somente com a agilização do atendimento à Saúde do Munícipe.

Cumpre esclarecer que todo o patrimônio da Fundação de Saúde, retornará ao patrimônio do Município. Também, quanto aos funcionários, estes integrarão o quadro único dos Servidores Municipais.

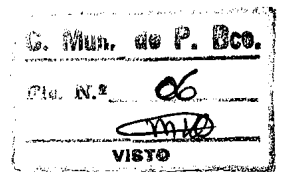
Ademais, cumpre salientar que tal medida visa também a correta adequação do Município à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 2001.

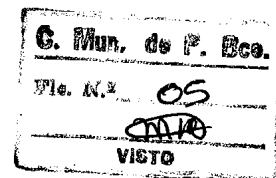

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Data 05/09/2001 Hora 10:00
Assinatura [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO



MENSAGEM Nº 069/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva dispor sobre a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, a qual será incorporada pelo Município, e devidamente administrada pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania.

Salientamos também, que não foram destinados recursos para a referida Fundação, visto que os mesmos foram alocados na Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2002, na Secretaria de Saúde, Ação Social e Cidadania.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, além de objetivar redução em despesa com controle de veículos, setor de compras, contabilidade e recursos humanos.

Além disso, cumpre ressaltar a Vossas Excelências, que com a unificação teremos apenas uma única estrutura administrativa, a qual com certeza resultará economicidade para o Município de Pato Branco.

Ressaltamos, ainda, que com a unificação, a estrutura da Fundação de Saúde ficará liberta da atribuição administrativa, preocupando-se tão-somente com a agilização do atendimento à Saúde do Munícipe.

Cumpre esclarecer que todo o patrimônio da Fundação de Saúde, retornará ao patrimônio do Município. Também, quanto aos funcionários, estes integrarão o quadro único dos Servidores Municipais.

Ademais, cumpre salientar que tal medida visa também a correta adequação do Município à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal coloca-se a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

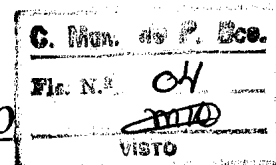
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 97/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a **extinguir a Fundação de Saúde** de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, criada pela Lei nº 979, de 10 de outubro de 1990.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde pública de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão integralmente assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania.

Art. 2º. As atividades técnicas, financeiras, operacionais, administrativas e patrimoniais da Fundação serão encerradas no dia 31 de dezembro de 2001 e assumidas em 1º de janeiro de 2002, pelo Município.

Art. 3º. O Ativo Financeiro, os Bens Móveis e Imóveis e os Direitos pertencentes a Fundação serão incorporados ao Patrimônio do Município de Pato Branco, na forma do artigo 9º, da Lei nº 979/90.

Art. 4º. As dívidas e obrigações representadas pelas contas pertencentes aos Passivos Financeiro e Permanente existentes em 31 de dezembro de 2001, serão, em 1º de janeiro de 2002, transferidas, assumidas e incorporadas pelo Município de Pato Branco.

Art. 5º. Os contratos, convênios e ações judiciais de responsabilidade da Fundação de Saúde de Pato Branco, serão assumidos pelo Município de Pato Branco.

Art. 6º. Os funcionários regularmente admitidos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação em 31 de dezembro de 2001, serão, em 1º de janeiro de 2002, transferidos e enquadrados no quadro de pessoal do Município de Pato Branco, observadas as normas, estruturas funcionais e salariais estabelecidas nas Leis nºs 1.245/93 e 1.369/95 e suas alterações.

Art. 7º. As relações empregatícias dos funcionários transferidos serão regidas pelas Leis Municipais nºs 1.245/93 e 1.369/95 e suas alterações.

Art. 8º. O Poder Executivo, face a nova realidade funcional, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará Projeto de Lei adequando o Plano de Carreiras, Cargos e Salários estabelecido na Lei nº 1.369/95 e suas alterações, para fins de possibilitar a unificação do Regime dos Servidores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal